



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Comarca Municipal

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.365

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Contém autorização para pagamento de casa residencial para o MM. Juiz de Direito da Comarca.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, devidamente autorizado a pagar o aluguel da casa residencial para o MM. Juiz de Direito da Comarca, até a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$40.000,00), mensais, a partir de primeiro (1º) do corrente mês de Maio.

§ Único: O pagamento acima deverá ser feito diretamente ao proprietário da casa residencial.

Art.2º)- Para ocorrer as despesas do art.1º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal devidamente autorizado a abrir o crédito Suplementar necessário.

Art.3º)- A partir do dia 18 do corrente mês de Maio, o pagamento do aluguel referido deverá ser feito conforme determina a lei municipal nº 1.363.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 17 de Maio de 1982.

Hugo de Souza Araújo
Hugo de Souza Araújo-Prefeito Municipal

Gilza Cassia de Campos
Gilza Cassia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal



OFÍCIO Nº: 1.362
Registrada em livro próprio para Registro de Lei e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 129 e 130.

17/05/82.

Gilza Cassia de Campos
Gilza Cassia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal